

Candido Mendes de Almeida e B. L. Garnier
tem justo e contractado o seguinte:

1.^o Candido Mendes de Almeida cede a B. L. Garnier a proprie-
dade de sua obra intitulada 'Direito Civil Ecclesiastico Bra-
sileiro.'

2.^o Em compensação desta cessão B. L. Garnier se obriga a
fazer imprimir e adiantar, sem juros, o dinheiro para papel
impressão, brochura ou encadernação, despesas de publicidade e
outras necessarias para a confecção material e extração desta
obra e a pagar a Candido Mendes de Almeida 30% do pro-
ducto da venda depois de salvas as despesas acima mencionadas.

3.^o Será deduzida do resultado dos 30% das vendas em co-
formidade do artigo precedente a quantia de quinhentos
oitenta e tres mil duzentos e sessenta reis (R\$.583.260) de q-
uê se devendo a B. L. Garnier, Candido Mendes de Almeida.

E por ser verdade passarão - se dois exemplares a
presente convenção assignados por ambas as partes com-
stantes.

Rio de Janeiro 5 de Novembro 1861

Candido Mendes de Almeida

1.^o Cinqüenta e seis mil e seis
esta data em outro de
igual ten sob n.º 147
R.º 8 de Novembro de 1861.
B. L. Garnier

Para não esperar a prompta venda da minha
Obra Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro convenci em receber
a quantia de Dois Contos e trezentos mil reis por Saldo

Mr.

Carroll Menden & Olinde
Smith Securities

Nov. 5 November 2, 1961
(m. 40)

Dr. Carroll Menden & Olinde
Smith Securities
Nov 5 de Novembro de 1961
(m. 40)